



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

ORDEM DE SERVIÇO SEDUC – Nº. 019/2022

A Secretária de Educação do Município da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 913/2022,

CONSIDERANDO

- 1) A política educacional inclusiva desenvolvida na Rede Municipal de Ensino, visando a garantia da igualdade de condições de acesso e permanência dos alunos deficientes nas escolas da Rede Regular de Ensino;
- 2) O disposto nas Leis Federais nº. 10.436, de 24 de abril de 2002 e nº. 12.319, de 1º de setembro de 2010, e nos Decretos Federais nº. 5.626, de 22 de dezembro de 2005 e nº. 7.611, de 17 de novembro de 2011, que tratam sobre a oferta da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e o atendimento educacional especializado;
- 3) A necessidade de selecionar Professores com qualificação em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS para atuarem no atendimento dos alunos surdos e deficientes auditivos da Rede Municipal de Ensino.

DETERMINA

Art. 1º. A seleção dos profissionais interessados em atuar como Professor Interlocutor de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS na Rede Municipal de Ensino nas vagas remanescentes para o ano de 2022, decorrerá de análise de títulos:

§1º. Serão considerados títulos:

- a) a formação acadêmica complementar;
- b) a experiência profissional na área de interlocução de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS;
- c) o tempo de efetivo exercício como docente na Rede Municipal de Ensino.

§2º. Restou para o ano de 2022, 1 (uma) vaga para Professor Interlocutor de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS (anexo II), podendo ser ampliado de acordo com a necessidade da Administração Pública.

§3º. Poderão candidatar-se as vagas os Professores I, II, III, IV, Recreacionista e Adjunto I, exceto os docentes que estejam atuando em função gratificada, readaptados, comissionados ou em afastamento diverso.



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

§4º. Os professores interessados em trabalhar em dois períodos registrarão o interesse na ficha de inscrição, porém, **deverão ter a inscrição na carga suplementar deferida para 2022 ou possuir 2 (dois) registros funcionais na Rede Municipal de Ensino.**

Art. 2º. Os professores que candidatarem-se para atuar como Professor Interlocutor de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS devem atender aos seguintes requisitos, concomitantemente:

I - ser estável, ou seja, não será admitida inscrição de docentes que não tenham concluído o estágio probatório;

II – não ter sofrido penalidade disciplinar no ano de 2021;

III – possuir licenciatura plena na área de Educação;

IV – possuir formação acadêmica em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, sendo considerado para este fim:

a) diploma ou certificado de curso de graduação ou de pós-graduação em Letras/LIBRAS; ou,

b) certificado de proficiência em LIBRAS, expedido pelo Ministério da Educação – MEC; ou,

c) certificado de conclusão de curso de LIBRAS de, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas no total do curso ou na somatória dos cursos/módulos; ou,

d) habilitação ou especialização em Deficiência Auditiva com carga horária de LIBRAS.

Parágrafo único: O não atendimento de algum dos requisitos elencados nos incisos acima ensejará no indeferimento imediato da inscrição.

Art. 3º. Compete ao Professor Interlocutor de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS:

I - efetuar comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, surdos e surdo-cegos, surdo-cegos e ouvintes, por meio da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS para a língua oral e vice-versa, na sala de aula e outras atividades extracurriculares que ocorrerem dentro do horário escolar;

II - interpretar, em Língua Brasileira de Sinais - Língua Portuguesa, as atividades didático-pedagógicas e culturais desenvolvidas nas escolas municipais nos segmentos da educação básica, de forma a viabilizar o acesso aos conteúdos curriculares, na sala de aula e outras atividades extracurriculares que ocorrerem dentro do horário escolar;

III - atuar no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades-fim das escolas;

IV – prestar apoio na comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, surdos e surdo-cegos, surdo-cegos e ouvintes, por meio da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS para a língua oral e vice-versa, em atividades da Secretaria de Educação.



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

§1º. Os Professores, além de enquadrar-se no disposto nos incisos acima, deverão atender os diferentes segmentos da Educação Básica, possuindo habilidade para trabalhar interdisciplinar e transdisciplinarmente com todas as faixas etárias.

§2º. Todos os docentes que atuarem como Professor Interlocutor de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS responderão diretamente à Divisão de Educação Especial, que será responsável pela transmissão das diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Educação.

Art. 4º. O docente interessado em atuar como Professor Interlocutor de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS deverá inscrever-se no endereço eletrônico www.cidadaopg.sp.gov.br, anexando a ficha de inscrição (anexo I) e os documentos comprobatórios que atendam o previsto no inc. III e IV do artigo 2º desta Ordem de Serviço, no período de **02 a 06 de maio de 2022.**

§1º. O envio da ficha de inscrição e dos documentos não implica na seleção automática do docente.

§2º. Caso o candidato não anexe os documentos mencionados nos incisos deste artigo será eliminado automaticamente.

§3º. Nos dias **09 e 10 de maio de 2022,** a Coordenadoria de Educação Especial analisará os documentos citados no “caput” deste artigo.

Art. 5º. A análise dos títulos especificados no §1º do artigo 1º da presente Ordem de Serviço obedecerá à seguinte ordem e critérios:

I – formação acadêmica complementar:

- a) curso de formação continuada promovidos por instituições de ensino superior ou pela Secretaria de Educação, com no mínimo 50 (cinquenta) horas: 0,50 (cinquenta centésimos) pontos;
- b) curso de extensão universitária na área de Educação Especial ou Educação Inclusiva, com no mínimo 120 (cento e vinte) horas: 1,0 (um) ponto;
- c) curso de pós graduação “lato sensu” em nível de especialização na área de Educação Especial ou Educação Inclusiva, com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas: 1,5 (um e cinquenta centésimos) pontos;
- d) curso de pós-graduação “stricto sensu” – Mestrado na área de Educação Especial ou Educação Inclusiva: 2,0 (dois) pontos;
- e) curso de pós-graduação “stricto sensu” – Doutorado na área de Educação Especial ou Educação Inclusiva: 2,5 (dois e cinquenta centésimos) pontos.

II – experiência profissional na área de interlocução de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS:

- a) até 6 (seis) meses: 1,0 (um) ponto;
- b) de 7 (sete) meses a 2 (dois) anos e 11 (onze) meses: 1,5 (um e cinquenta centésimos) pontos;
- c) de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses: 2,0 (dois) pontos;



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

d) acima de 6 (seis) anos: 2,5 (dois e cinquenta centésimos) pontos.

III – tempo de efetivo exercício na Rede Pública Municipal de Praia Grande, de acordo com a classificação oficial da Secretaria de Educação.

Parágrafo único: Para fins de comprovação dos quesitos formação acadêmica complementar e experiência profissional, o docente deverá apresentar documentos comprobatórios, sendo admissível:

I- para comprovação da formação acadêmica complementar:

a) certificado de conclusão do curso com histórico escolar; ou,

b) diploma do curso.

II – para comprovação da experiência profissional na área de interlocução de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS:

a) cópia de registro na carteira de trabalho e previdência social – CTPS, constando o cargo exercido; ou,

b) declaração do local de trabalho, constando o tempo de trabalho, o cargo exercido, as atribuições e assinatura e cargo do responsável pelas informações com firma reconhecida, no caso de empresa privada; ou,

c) declaração do local de trabalho, constando o tempo de trabalho, o cargo, emprego ou função exercida, as atribuições e assinatura e cargo do responsável pelas informações, no caso de cargo, emprego ou função pública.

Art. 6º. Os candidatos serão classificados respeitando o cômputo total dos pontos aferidos na análise de títulos.

Parágrafo único: O desempate será realizado de acordo com os seguintes critérios:

I – maior pontuação aferida no quesito de experiência profissional na área de interlocução de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS;

II - maior tempo de efetivo exercício na Rede Pública Municipal de Praia Grande, de acordo com a classificação oficial da Secretaria de Educação;

III – maior pontuação aferida no quesito formação acadêmica complementar;

IV – maior idade.

Art. 7º. A classificação do Professor Interlocutor de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS será divulgada no **dia 12 de maio de 2022, a partir das 15h**, no site www.cidadaopg.sp.gov.br.

§1º. Havendo mais aprovados do que vagas livres, estes serão contemplados no decurso do ano de 2022, de acordo com a classificação, e até o prazo final de vigência deste processo seletivo.



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

§2º. A validade do presente processo seletivo será até o término do ano letivo de 2022, caso haja candidatos aprovados, podendo ser prorrogado por interesse da Administração Pública.

Art. 8º. A escolha de escolas e período de trabalho de todos os Professores Interlocutores de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS será realizada no **dia 17 de maio de 2022, às 10h na Coordenadoria de Educação Especial da Secretaria de Educação,** obedecendo a classificação deste processo seletivo.

Art. 9º. Serão assegurados aos professores selecionados para atuar como Professor Interlocutor de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS:

I - continuidade em sua classe de origem.

II - o cumprimento e participação nas atividades do H.T.P.C. e H.T.P.I. na escola que estiver atuando ou que possua o maior número de alunos atendidos, que seguirão os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº. 845/2020, assim como o Decreto Regulamentador.

Parágrafo único: Os Professores selecionados serão avaliados semestralmente pela equipe técnica da Divisão de Educação Especial.

Art. 10. O desligamento do Professor Interlocutor de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS no decurso do ano poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I – por solicitação do docente;

II – por transferência ou cancelamento da vaga do(s) aluno(s) atendido(s) pelo docente;

III - afastar-se pelo período máximo de 15 (quinze) dias, por falta simples ou licença médica, exceto se motivado por internação hospitalar, doença infectocontagiosa ou gravidez de risco;

IV – ter recebido avaliação insatisfatória na avaliação semestral realizada pela chefia imediata;

V - não participar das formações e capacitações propostas pela Secretaria de Educação;

VI - não participar dos H.T.P.C.s e/ou não realizar o H.T.P.I.

§1º. O docente que for desligado ou que desligar-se do projeto retornará às atividades em sua sala de aula de origem.

§2º. Na ocorrência disposto no inc. II, o docente manterá sua classificação no processo seletivo, e havendo disponibilidade de vaga remanescente, poderá ser convocado novamente.

§3º. Se o desligamento do docente do projeto ocorrer em detrimento da condição disposta no inc. III do presente artigo, este poderá ter sua inscrição indeferida para o ano de 2023, caso seja aberto novo processo seletivo para o projeto.

§4º. Havendo o desligamento do Professor Interlocutor de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, este terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a notificação do desligamento para interpor



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

recurso, que deverá ser encaminhado a Secretária de Educação, que terá igual período para resposta.

Art. 11. O Professor Interlocutor de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS será regido pelo disposto na presente Ordem de Serviço, além de estar sujeito as disposições da Lei Complementar nº. 845/2020 e do Regimento Comum para as Escolas Municipais.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Município da Estância Balneária de Praia Grande, ao vigésimo nono dia do mês de abril de dois mil e vinte e dois, ano quinquagésimo sexto da emancipação.


Prof.ª Maria Aparecida Cubilia
Secretária de Educação



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO
PROFESSOR INTERLOCUTOR DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS

NOME COMPLETO:		
DATA DE NASCIMENTO:	RG:	CPF:
E-MAIL PARA CONTATO:		
1.		
2.		
ENDEREÇO:	Nº	COMPLEMENTO
BAIRRO:	CEP:	CIDADE:
TEL. RESIDENCIAL:		TEL. CELULAR:
REGISTRO(S) FUNCIONAL(IS):		TEMPO DE DOCENTE:
1.		2.
É PROFESSOR:		
() P. RECREACIONISTA () PI () PII () P. ADJUNTO I () PIII () PIV - ÁREA:		
UNIDADE ESCOLAR SEDE:	HORÁRIO DE TRABALHO:	
	____:____ ÀS ____:____	
SITUAÇÃO FUNCIONAL:		
() CARGA SUPLEMENTAR () MUNICIPALIZADOS		
() JORNADA DUPLA () POSSUI DOIS REGISTROS		
UNIDADE ESCOLAR DA CARGA/JORNADA DUPLA:	HORÁRIO DE TRABALHO:	
	____:____ ÀS ____:____	
TRABALHA EM OUTRO MUNICÍPIO?	HORÁRIO DE TRABALHO:	
() NÃO () SIM /ONDE?	____:____ ÀS ____:____	
GOSTARIA DE ATUAR EM QUE PERÍODO?		
() MANHÃ () TARDE () INTEGRAL		
JÁ ATUOU COMO PROFESSOR DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS?		
() NÃO () SIM - QUANTO TEMPO?		
TEM DISPONIBILIDADE PARA AMPLIAÇÃO DE HORÁRIO?		
() NÃO () SIM		
OBS.:		

Secretaria de
Educação

Protocolo da Inscrição nº. _____

Recebido por: _____

Praia Grande, _____ de _____ de 2022.



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

RELAÇÃO DE VAGA REMANESCENTE

Escola	Quant. Professor	Horário	HTPC	
			Dias	Horários
<i>E.M. Carlos Roberto Dias</i>	1	11h às 15h	2 ^a ou 4 ^a	15h às 17h